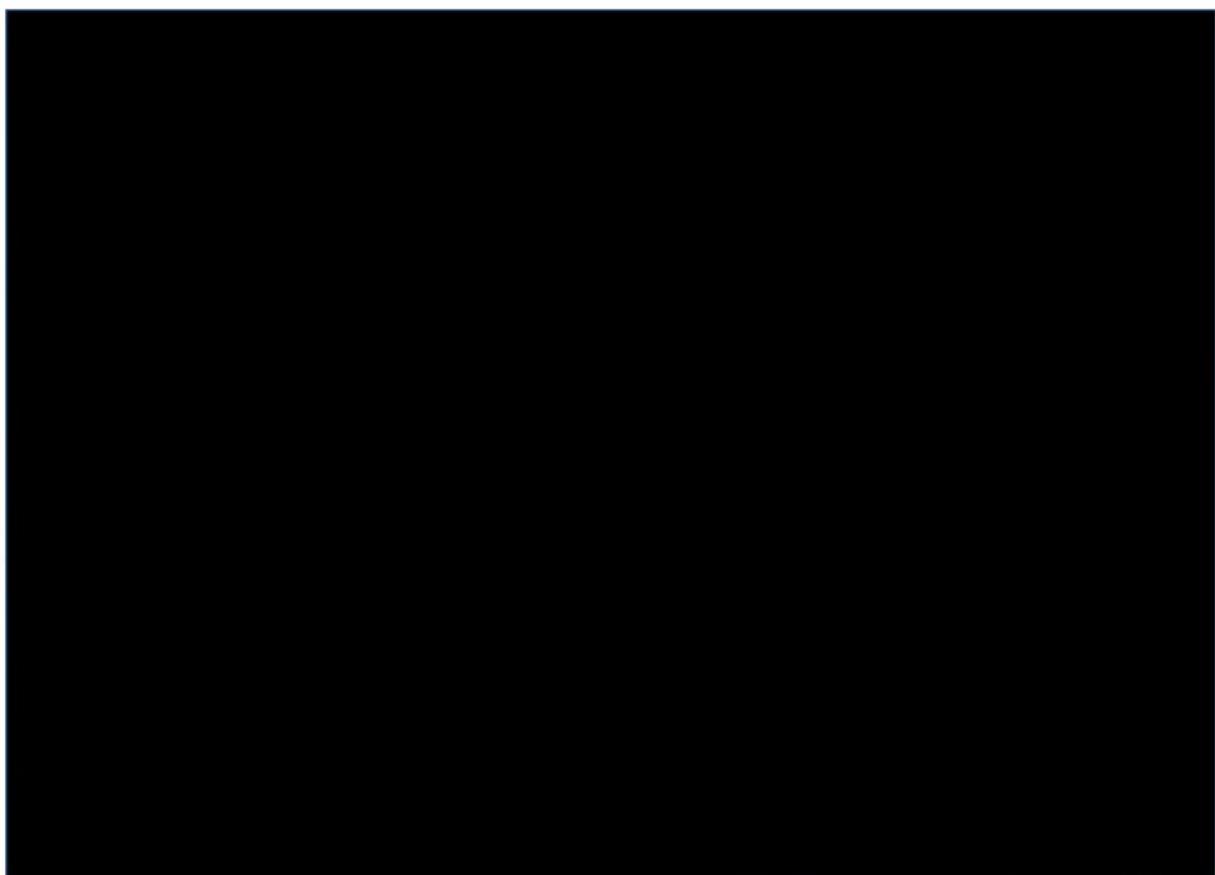


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Fazenda Barra do Ararão

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 14/07/2015 A 24/07/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: criação de bovinos

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO: 051/2015

SISACTE Nº: 2190



ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos
- CEI
- Recibode declaração de ITR
- Documento de informação de atualização cadastral do ITR
- Termo de registro inspeção
- Autos de infrações

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO | 5 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 5 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: | 6 |
| D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA | 6 |
| E) DA AÇÃO FISCAL | 6 |
| F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 10 |
| G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 11 |
| H) CONCLUSÃO | 12 |

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENACÃO

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

[REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL:

[REDACTED]

SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

[REDACTED]

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: Fazenda Barra do Ararão, BR 422, Km 28, Zona Rural de Tucuruí/PA, CEP 68.456-610.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CNAE ESTABELECIMENTO: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 03°59'52,1" e W 049°46'10,5"

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|--|----------|
| Empregados alcançados | 01 |
| Registrados durante ação fiscal | 01 |
| Resgatados – total | 00 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Afastamento de menores | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 00 |
| Valor bruto das cessações | R\$ 0,00 |
| Valor líquido recebido | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral individual | R\$ 0,00 |
| Valor dano moral coletivo | R\$ 0,00 |

| | |
|-----------------------------------|----------|
| FGTS* | R\$ 0,00 |
| Nº de autos de infração lavrados | 02 |
| Auto de apreensão e guarda | 00 |
| Termo de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 00 |

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| Lin | Nº do AI | Ementa | Capitulação | Descrição Ementa |
|-----|-----------------------|--------|--|---|
| 1 | 20.745.953-S 000010-8 | | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do respectivo registro em livro, ficha ou Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o sistema eletrônico competente. |
| 2 | 20.745.972-5 131181-6 | | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas. |

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A produção econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na atividade de produção leite quase que em sistema familiar, uma vez que o mesmo mora com a esposa e apenas um trabalhador que o ajuda na extração do leite.

E) DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, o GEFM se deslocou até a região de Tucuruí-PA a fim de fiscalizar a possível existência de trabalho análogo ao de escravo nas fazendas da região.

Na data de 15/07/2015 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Procuradores da República, 05 Agentes de Segurança do MPF e 06 Policiais Militares Ambientais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal Nº 4.552 de 27/12/2002, no estabelecimento rural denominado Fazenda Barra do Ararão, inscrita no CEI sob o n. 51.230.27546/89 de propriedade do Sr. F [REDACTED]

Chega-se à Fazenda Barra do Ararão chega-se pelo seguinte caminho: Partindo de Tucuruí/PA, percorre-se 9,2 km até o trevo da saída da cidade. Do trevo, entra-se na Rodovia BR-422, sentido ao município de Novo Repartimento/PA, e percorre-se 24,4 km até a porteira de entrada da Fazenda Barra do Ararão, localizada ao lado esquerdo da estrada. Deste ponto, caminha-se mais 1,1 km até a casa sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 04°01'07.2" e W 049°46'34.0".

No momento da fiscalização estavam sendo desenvolvidos serviços afeitos à lida do gado. Foram inspecionadas as seguintes instalações: 1. Construção de madeira, destinada à residência do empregador com sua família e também do vaqueiro da fazenda.

A Fazenda Barra do Ararão é composta por um lote de terra rural, com área de aproximadamente 30 alqueires, e tem como atividade principal a criação de gado leiteiro com cerca de 300 cabeças entre grandes e pequenas.

Foi encontrado na fazenda apenas um trabalhador. Trata-se do vaqueiro [REDACTED] O obreiro revelou que fora contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] em 15.09.2008, e que sempre recebeu mensalmente um salário mínimo nacional. Segundo [REDACTED] o pagamento de seus salários é efetuado pelo próprio fazendeiro, em torno do dia 20 de cada mês, ocasião em que recebe a quantia em dinheiro das mãos do empregador.

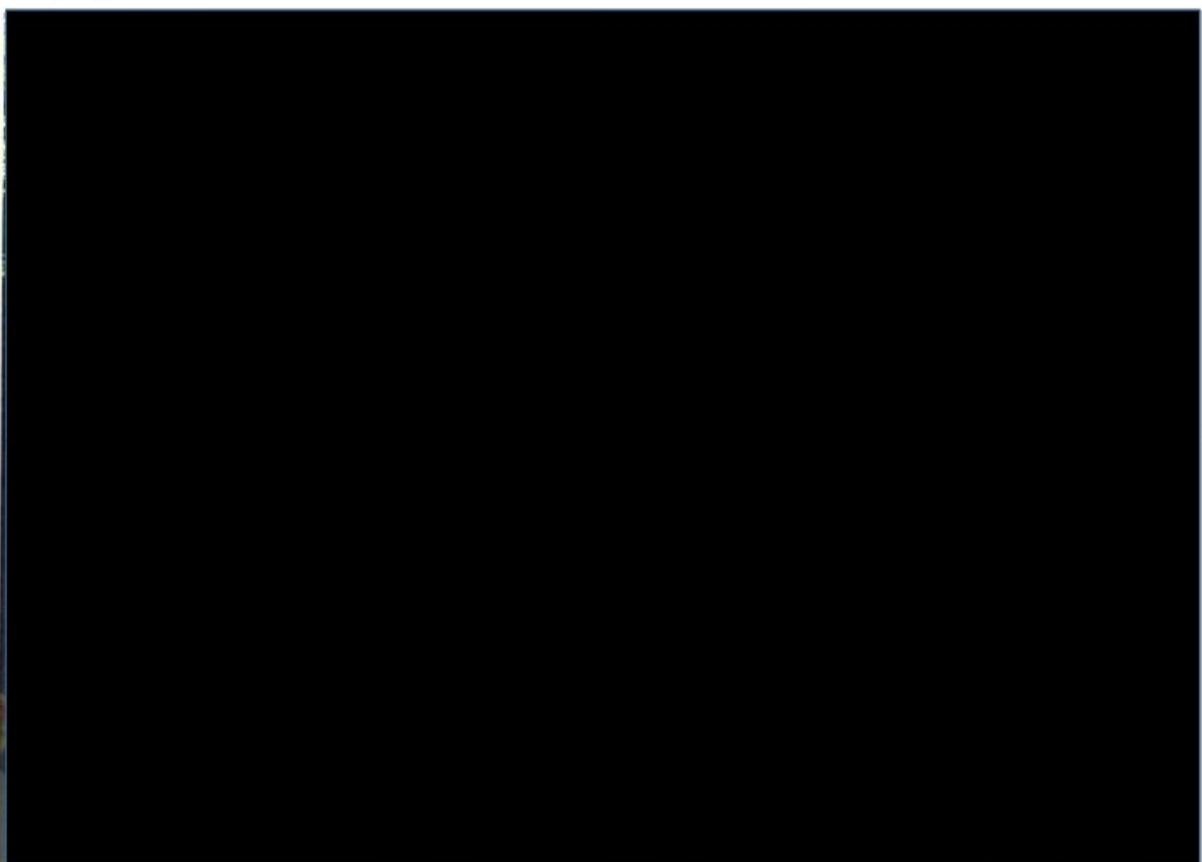


Foto: Auditor entrevistando o trabalhador [REDACTED]

Ao vistoriarmos a casa constatamos que o proprietário armazenava agrotóxicos dentro da casa, o que constitua risco a saúde dos moradores, conforme pode ser comprovado pela foto abaixo:



Foto: agrotóxico armazenado dentro da casa.

Apesar das irregularidades narradas acima, a casa **apesar de ser construída de alvenaria** estava em bom estado de conservação e higiene conforme fotos abaixo:

Nos quartos havia camas, com roupas de camas e a cozinha estava limpa como mostram as fotos abaixo



Foto: camas onde dormia o trabalhador

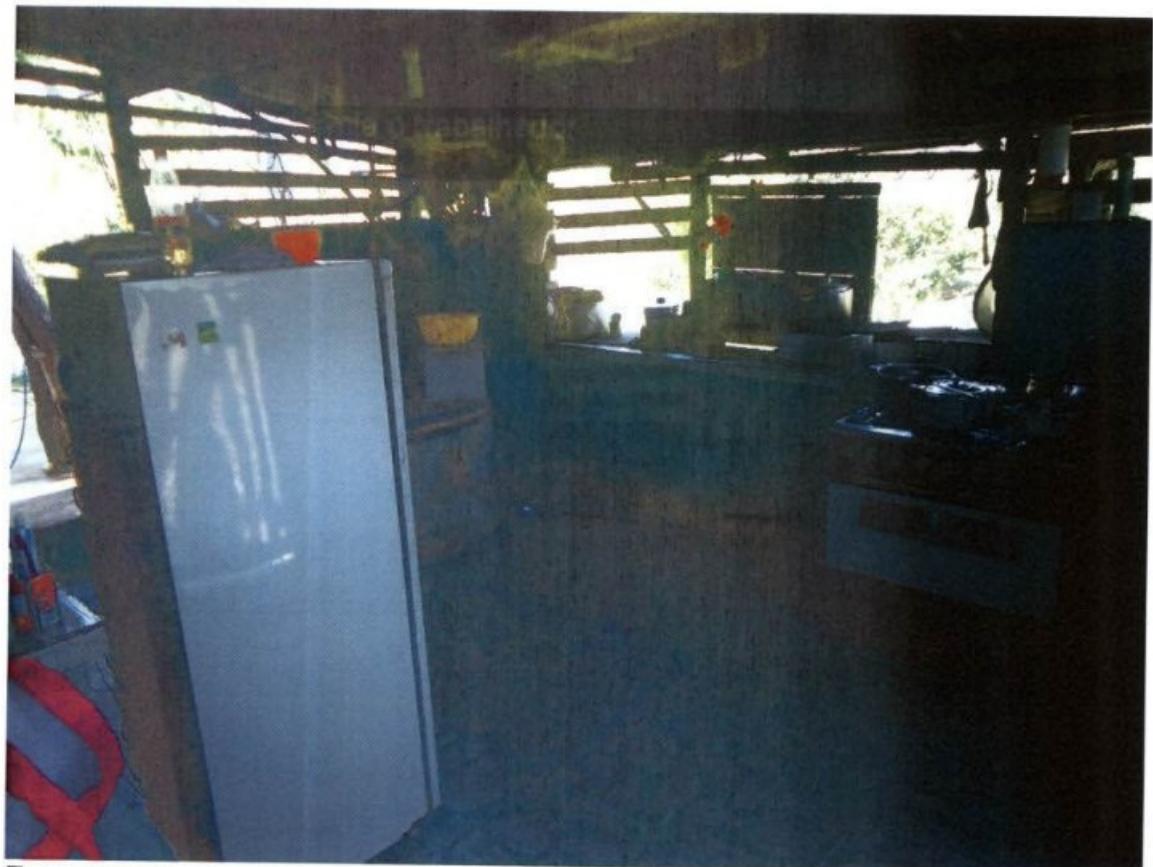


Foto: cozinha da casa

Depois de vistoriada a casa, notificamos o empregador para apresentar documentos conforme NAD anexa a este relatório.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares narradas pelos trabalhadores, tomadas a termo pelo GEFM (anexas a este relatório), e a constatação das mesmas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador, os quais estão em sua íntegra anexados a este relatório e a seguir parcialmente transcritos:

- 2) Atenção 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o obreiro ativo no estabelecimento durante a fiscalização, na função de vaqueiro, havia estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 42, caput, da CLT.

A gestão do empreendimento é realizada pelo Sr. [REDACTED] reconhecido pelo trabalhador como a autoridade máxima do estabelecimento.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] reconheceu que o trabalhador encontrado pela fiscalização estava trabalhando sem qualquer anotação de seu respectivo contrato de trabalho nos documentos próprios (livro de registro de empregados e carteira de trabalho e previdência social), e prontificou-se, como realmente o fez, a realizar o registro no livro próprio e efetuar as anotações na CTPS do vaqueiro. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, do vínculo de emprego verificado para relacionar o empregado prejudicado pela infração constatada.

O GEFM constatou a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

O obreiro exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido, no desempenho de suas funções, - mais especificamente em atividades de vaqueiro - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que dava ordens pessoais e diretas ao obreiro, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o fazendeiro mantinha seu empregado trabalhando na completa informalidade.

- 2) Infraeta 1311.816 – **Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.**

Em inspeção "in loco" e entrevistas com o trabalhador e empregador, verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente.

No estabelecimento rural fiscalizado, não existe nenhum local específico e adequado para o armazenamento desses produtos. No dia da inspeção na fazenda foram encontrados galões dos produtos ARTYS do fabricante Volcano Agroscience (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) e TROP do fabricante Milenia (Classificação toxicológica III – MEDIANAMENTE TÓXICO), bem como uma bomba de aplicação costal, em cima de um banco de madeira na varanda na sede da fazenda, onde o trabalhador [REDACTED] pernoita entre as jornadas de trabalho. Essa varanda permanece aberta e acessível a qualquer pessoa.

Constatamos que esses produtos tóxicos não estavam armazenados em nenhuma edificação específica e adequada a esse fim. Nenhum dos galões estava situado a distância maior que os 30 metros determinados pela legislação, fato que também pode contribuir para intoxicação accidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda aumentada devido às altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, se dissipam com facilidade pelos arredores.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia e hora marcada pelo GEFM conforme NAD compareceram o Sr. [REDACTED] bem como seu contador que apresentou a documentação solicitada e o registro do trabalhador, diante do que lavramos os dois Autos de infrações acima mencionados e encerramos a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

Constatamos que não havia elementos para caracterização de trabalho análogo ao de escravo

Brasília, 05 de agosto de 2015

Coordinador